



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1101, de 22 de dezembro de 1995

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 849/93, de 28 de fevereiro de 1993 e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A gratificação dos cargos previstos nos Códigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 849/93, de 28 de fevereiro de 1993, que instituiu o Plano de Carreira desta Prefeitura, passa a vigorar com a seguinte redação:

Gratificação: Se de recrutamento especial 70%(setenta por cento) do último símbolo da Tabela de Vencimentos.

- Se de recrutamento limitado, o servidor terá opção pelo que for maior: o seu salário acrescido das vantagens pessoais mais 20%(vinte por cento) do último símbolo do seu nível de carreira 70%(setenta por cento) do último símbolo da Tabela de vencimentos sem as vantagens pessoais.

- Havendo dispensa do cargo em comissão o servidor retornará ao seu símbolo de origem, passando a perceber as vantagens pessoais do cargo.

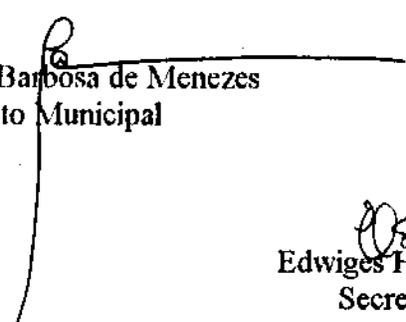
Art.2º - Ao servidor municipal do cargo de motorista enquanto exercer a função de motorista do Gabinete, fica concedida uma gratificação de 70%(setenta por cento) sobre os seus vencimentos.

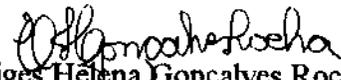
Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei revoga os efeitos da Lei Municipal nº 876/93, de 22/04/93.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de dezembro de 1995


Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal